



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETO Nº 029, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Decreta recomendações e restrições ao
setor público e privado do Município de
Esperança Nova como combate ao
COVID-19.

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica recomendado ao setor privado, indústria, comércio e
serviços do Município as seguintes condutas:

- I - trabalho remoto para todas as funções em que isso for possível;
- II - a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a
aglomeração no transporte público durante o horário de pico de
deslocamento;
- III - evitar aglomerações dentro das empresas, em refeitórios,
cantinas e espaços comuns, para trabalhadores cuja natureza da função não
permita o trabalho remoto;
- IV - aumentar a frequência de limpeza de superfícies
frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador,
computadores, mesas, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, área de
estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, bares e
menus de restaurantes;

Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, CEP 87.545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-
8024

Site: <http://www.esperancanova.pr.gov.br> - e-mail: prefeitura@esperancanova.pr.gov.br
CNPJ nº 01.612.269/0001-91, ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

V - fornecer acesso às instalações de lavagem das mãos e colocar dispensadores de higienização de mãos em vários locais de trabalho;

VI - evitar viagens de trabalho aéreas ou rodoviárias intermunicipais e interestaduais em coletivos;

VII - restringir ou proibir atendimento de idosos e pessoas com comorbidades em locais e atividades cuja natureza aumenta o risco de infecções, tais como academias, restaurantes, e teatros;

VIII - evitar a venda de passagens para o deslocamento de transporte coletivo de pessoas acima de 60 (sessenta) anos;

IX - seguir estritamente as orientações da Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária para cada atividade de risco;

X - que os bancos restrinjam o acesso dos usuários ao seu interior.

Art. 2º. Ficam determinadas ao setor privado, indústria, comércio e serviços do Município, as seguintes providências:

I - cancelar e não agendar novos eventos sociais, religiosos e culturais que possam causar aglomerações de pessoas;

II - a proibição, a partir do dia 23 de março de 2020, das feiras nos espaços públicos, tais como a do produtor, ficando autorizada a comercialização dos produtos por sistema de entrega em domicílio ou outro meio que não implique em aglomeração de pessoas;

III - o fechamento do comércio local, inclusive correios, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar da publicação deste, exceto nos casos de fornecimento de insumos essenciais e de primeira necessidade, tais como

Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, CEP 87.545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site: <http://www.esperancanova.pr.gov.br> - e-mail: prefeitura@esperancanova.pr.gov.br

CNPJ nº 01.612.269/0001-91, ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

farmácia, mercados, mercearias, postos de combustível, fornecedores de água e gás e serviços funerários;

IV - O não funcionamento dos estabelecimentos voltados a lazer, à cultura, à recreação, ao esporte e à prática de atividade física, tais como teatros, tabacarias, bares, academias de ginástica e natação;

V - a proibição de que os bares, restaurantes, lanchonetes, carrinhos de lanche e similares atendam aos consumidores em seus estabelecimentos pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar da publicação deste, permitido fornecimento em domicílio desde que observado a higiene necessária;

VI - o não funcionamento, pelo prazo de 07 (sete) dias a contar da publicação deste, do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional (bancos).

§1º Nos locais em que se permite o funcionamento fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§2º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoques por parte de alguns consumidores e a falta deles para outros.

Art. 3º. Fica recomendado aos Municípios:

I - não participar de eventos, reuniões e aglomerações sociais, religiosas, culturas e esportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

II - não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realiza-las apenas quando estritamente necessário, por qualquer meio de transporte;

III - aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas;

IV - evitar a circulação de idosos e pessoas vulneráveis, da seguinte forma:

- a) restringir o contato social;
- b) restringir o uso de transporte coletivo ou compartilhado;
- c) evitar aglomerações;
- d) restringir idas a locais de grande circulação de pessoas, tais como supermercados, bares, restaurantes e teatros;
- e) racionalizar idas aos serviços de saúde.

Art. 4º. Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§1º. No caso do caput deste artigo, não ficam afastados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se as demais normas constitucionais e federais que se refiram ao procedimento licitatório, devendo-se ainda sempre buscar a obtenção da melhor contratação possível ao interesse público.

Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, CEP 87.545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site: <http://www.esperancanova.pr.gov.br> - e-mail: prefeitura@esperancanova.pr.gov.br
CNPJ nº 01.612.269/0001-91, ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

§2º. Com observância ao inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e no que dispõe a Lei Municipal nº 857/2017, fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ

Prefeito Municipal

